

EMENDA SUPRESSIVA N° /07
Autor: Deputado IVAN VALENTE

Ao Projeto de Lei nº 920/07 que “Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências.”

Suprime-se do artigo 1º da proposta, na parte relativa à redação dada ao artigo 10, a redação dada ao § 3º.

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente emenda é suprimir a redação ao parágrafo 3º do artigo 10, vez que o mesmo não atende aos princípios da moralidade que deve nortear a Administração Pública.

É inconcebível que o Executivo pretenda, além da isenção decorrente da adesão ao Prouni, condições privilegiadas para que as instituições de ensino saldem dívidas tributárias já, de há muito, atrasadas. Ressalte-se, ainda, que além do prazo de 10 anos proposto, tais dívidas poderiam ser parceladas e sobre elas incidiriam juros aos quais os cidadãos comuns sequer sonham em ter acesso.

Sob o argumento de aceleração da educação o Executivo, mais uma vez socorre os maus pagadores, no caso as escolas superiores privadas, que, além de gozarem de isenção por aderirem ao Prouni, terão ainda a possibilidade de parcelar dívidas anteriores em prazo que qualquer cidadão, que paga regularmente seus impostos, gostaria.

Quanto ao tamanho do presente que receberão os estabelecimentos ninguém sabe ao certo, pois, em nenhum momento, seja no projeto de lei, seja por outras informações, foi dado a esta Casa conhecer.

Não é possível que esta Casa permita tal situação, concedendo situações especiais àqueles que não cumprem suas obrigações sociais, gerando privilégios inconcebíveis, cuja dimensão sequer é dado a esta Casa conhecer.

Por tais motivos é que solicito aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP

249E040006*